

Processo n.: @REP 20/00074590

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Tomada de Preços n. 002/2020 - Serviços de drenagem, pavimentação e sinalização da rua Marli Laura de Souza, no bairro Forquilhas

Interessado: Observatório Social de São José

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1078/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José que nas próximas licitações, em relação à qualificação técnica, defina as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a fim de cumprir o disposto no art. 30, §1º, inciso I, e § 2º da Lei de Licitações.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à entidade representante, ao responsável e à Prefeitura Municipal de São José.

4. Determinar o arquivamento destes autos.

Ata n.: 34/2020

Data da sessão n.: 11/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC